PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.916, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a forma, a apresentação e uso dos símbolos oficiais do Município de Mococa e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 093/2009, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º - São símbolos do Município de Mococa:

I – o Brasão;

II – a Bandeira;

III - o Hino da Cidade.

Art. 2º - Consideram-se padrões de símbolos do Município de Mococa os modelos compostos em conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O Brasão do Município de Mococa, criado pelo historiador Afonso Escragnolle Taunay, é aquele originariamente definido com a seguinte composição heráldica:

I - O escudo é redondo português, cortado em dois quartéis.

II - No primeiro quartel situam-se, em chefe, cinco escudetos, assim especificados, da esquerda para a direita:

a) A cruz latina de outro campo azul relembra a figura do povoador Diogo Garcia da Cruz;

b) A folha da figueira em campo de prata, rememorando Gabriel Garcia de Figueiredo, é símbolo da Família Figueiredo no velho armorial português;

c) A capelinha, ao natural, evoca a Capela Primitiva de São Sebastião da Boa Vista em torno da qual cresceu Mococa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.916, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

d) As palas de goles em campo de ouro provem do escudo de Limas no velho armorial português, relembra a figura de José Cristovam de Lima, pioneiro do desbravamento das terras mocoquenses.

e) A estrela de dez pontas, de ouro em campo azul, atributo do nome Dias, também do armorial português, rememora o povoador Custódio José Dias.

III - No segundo quartel do escudo, ao natural , reproduz o trabalho do Visconde de Taunay, datado de 1865, o mais velho documento iconográfico da história de Mococa. A vista da Fazenda Alegria, que pertenceu a Diogo Garcia da Cruz, onde ele se instalou ao chegar nestas paragens.

IV - Separando os dois quartéis, aparece o renque de casinhas toscas e primitivas, segundo regras da heráldica portuguesa. São renques de mocoquinhas, ou casas de pequeno esteio.

a) A faixa azul em campo de prata evoca o Ribeirão do Meio, característica da topografia urbana de Mococa.

b) Em cima do escudo a coroa mural de prata primitiva das municipalidades aparece esplendorosa. Com suportes, dois ramos de café pintados ao natural, ladeando o escudo e relembrando a cultura cafeeira, base da economia do Município.

c) No listel, logo abaixo do escudo, inscreve-se em letras de prata a divisa da cidade: Terra Mea Paulista Generosa, que se traduz: "Terra minha, Paulista e Generosa".

Art. 4º - A Bandeira do Município de Mococa é aquela estabelecida pela Lei nº 536/66, reproduzida na forma do art. 3º, composta conforme dispõe o parágrafo único.

Parágrafo único - A Bandeira do Município de Mococa é oitavada de verde, formando as oitavas figuras geométricas trapezoidais, divididas ao centro por uma cruz pátea de vermelho e branco, à qual se sobrepõe um retângulo branco central onde é aplicado o Brasão do Município e de onde partem quatro faixas amarelas dispostas, duas a duas, em banda e em barra.

Art. 5º - O Hino Oficial do Município de Mococa, intitulado "Cidade Centenária", de autoria dos compositores José Barreto Coelho e Elvira Dinamarco Coelho, é o estabelecido pela Lei nº 1.904/89.

CAPITULO II

DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA

Art. 6º - É obrigatório o uso do Brasão do Município de Mococa:

LEI Nº 3.916, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

I – Na sede da Prefeitura Municipal;

II – Nos edifícios sede dos departamentos e repartições municipais;

III – Na casa do Poder Legislativo do Município;

IV – nas escolas públicas municipais;

V – Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais;

VI - Nos painéis indicativos de obras e de serviços públicos municipais;

VII – nas viaturas oficiais e naquelas que estejam a serviço da Administração Pública Municipal;

VIII – Nas vestes de agentes públicos;

IX – Nas peças publicitárias de divulgação de eventos realizados ou que tenham participação da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - A Bandeira do Município de Mococa pode ser usada em todas as manifestações do sentimento mocoquense, sendo:

I - hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças, em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;

II - distendida e em mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III - reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV – compondo com outras bandeiras ou peças semelhantes;

V – conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI – distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.916, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Art. 8º - É obrigatória a apresentação da Bandeira do Município de Mococa em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino durante o ano letivo, nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial e especialmente na Casa do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único - Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município de Mococa, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 9º - Hasteia-se a Bandeira do Município de Mococa obrigatoriamente, nos dias de feriados: Federal, Estadual e Municipal desde que aderidos pelo Município, bem como em dias lutos decretados, em todas as repartições públicas e escolas municipais.

Parágrafo único - Quando em funeral, a Bandeira do Município de Mococa, fica a meio mastro ou meia adriça, caso em que, ao ser hasteada ou arriada, deve ser levada inicialmente até o topo.

Art. 10 - A Bandeira do Município de Mococa, em todas as apresentações no território municipal, ocupa lugar de destaque, compreendido como uma posição:

I - Central ou mais próximo do centro e a esquerda deste quando com a Bandeira Nacional;

II - Em formaturas ou defiles deve ser conduzida imediatamente atrás da Bandeira Nacional ou a sua esquerda;

III - À esquerda de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único - Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira do Município na horizontal ou na vertical, de modo que fique visível, sem rugas ou amassados.

Art. 11 - O Hino do Município de Mococa, conforme padronização estabelecida no art. 5º desta Lei, será executado nas cerimônias oficiais e nas atividades públicas dos dias de festa municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.916, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Art. 12 - Em nenhuma hipótese é permitida em solenidade de caráter oficial, qualquer alteração nos Símbolos do Município de Mococa ou na sua apresentação.

Art. 13 - Fica autorizado o uso estilizado dos Símbolos do Município de Mococa, por sua população, em atividades culturais e como forma de difusão e propaganda, desde que não resulte em depreciação dos Símbolos.

Art. 14 – A cor padrão, que deverá predominar nas placas e peças publicitárias do Município de Mococa, é a verde.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará os pormenores do cerimonial referente aos Símbolos do Município de Mococa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de agosto de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal